



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº 034/2026

DISPENSA N. 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 86/2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede na Avenida Iguaçu, 281, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício o Sr. Gilmar Paixão, inscrito no CPF sob o nº 022.511.509-35 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020-060 - BAIRRO: CENTRO HISTORICO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **90.180.605/0001-02**, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO WAIS**, residente e domiciliado RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTORICO, na cidade de Porto Alegre/RS, portador do CPF: 632.005.380-, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Dispensa nº 10/2026, sujeitando-se as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da empresa: GENTE SEGURADORA SA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 90.180605/0001-02, localizada no logradouro Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-0600, na atenção a realização do Seguro do Ônibus proveniente do projeto "Cuida Mais Paraná", conforme deliberações nº 035/2024 e nº 049/2025 - CEDUPI-PR, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jorge D'Oeste/PR, conforme a seguir:**

LOTE: 001						
Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	68306	SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS UBE4D85 SEGURO VEICULAR - UBE4D85. Veículo Ônibus. Marca: Marcopolo. Modelo: Volare W12 R. Chassi: 93PBF5C3JTC104792	ANO	1,00	7.600,00	7.600,00
TOTAL.....						7.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Dispensa nº 10/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Dispensa nº 10/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em MARÇO/2026.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, mediante de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de reajustamento deverá ser respondido pela administração pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos DO INCISO iv DO Decreto nº 4.393/2024, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do caput da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Dispensa nº 10/2026 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
310	03.001.08.243.0008.6004	0	3.3.90.39.69.03	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses (20/03/2027)**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e alterado nos termos do ART. 124 e no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Dispensa nº 10/2026, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada, deverá realizar a entrega **conforme Termo de referência**, mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente, nos termos do inciso X, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme especifica o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos públicos, estarão circulando a/ou estacionados em São Jorge D'Oeste/PR, no entanto, ressalvados aqueles que em missão autorizada, estarão a serviço da municipalidade em qualquer parte do território nacional..



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARAGRAFO TERCEIRO - caso de extrema necessidade, o local poderá ser alterado, e informado a Contratada a tempo de dar condições de execução e instalação dos elementos.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais; Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA; Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;

Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Primeiro da Cláusula Quarta;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;

Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 17 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Art. 15 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretária de Assistência Social de da Mulher, Odinei José Rebonato, Decreto nº 4.896/2026.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores pelos fiscais designados pelo Decreto nº 4.719/2025, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma cumulativa a qualquer que seja a infração apontada nas alíneas acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública unicipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h, i, j, k, l, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.9.3 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas no item 6.9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NOVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMERO - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 6.9.3 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h, l, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO - Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 20/03/2026.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEONARDO MASIERO DUARTE

Data: 23/03/2026 10:58:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENTE SEGURADORA S.A.
MARCELO WAIS
CPF Nº. 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


COOPERATIVA PNHais
DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
LOCAL E SUSTENTÁVEL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa "PNHais de Desenvolvimento Rural, Local e Sustentável", inscrita no CNPJ sob nº. 09.173.354/0001-80, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, atualmente no total de 27 sócios, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 31 de Março de 2026, terça-feira, na sala de reuniões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Correnti Vívoda, situada à Rua desembargador Motta 548, Centro, nesta cidade de Correnti Vívoda, estado do Paraná, às 08:00 (oito horas) em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados, às 09:00 (nove horas), em segunda convocação, com a presença de metade dos associados e em terceira convocação às 10:00 (dez horas), com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tramitar da seguinte ordem do dia:

I – Prestação de Contas do exercício de 2025;

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2025;

III – Reatuação de Capital Social, por exclusão, demissão ou eliminação;

IV – Eleição da Diretoria para o período 2026 - 2028

V – Eleição de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2026;

VI - Admissão e demissão de sócios;

VII - Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Correnti Vívoda, 18 de Março de 2026


Inscrição no CNPJ nº 09.173.354/0001-80
- Rua do Comércio, 100 - Centro
- CEP 81.100-000 - Curitiba - PR
- Telefone: (41) 3333-1234 - E-mail: contato@gnhub.org.br

Clément Paul de Lencastre
Presidente

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo Aditivo:	2º TERMO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 2/2025.
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.095.380/0001-03
Contratada:	BENICIO PNEUS EIRELI – CNPJ nº. 39.535.062/0001-33
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 31/03/2027. b) a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 48.051,49 (quarentos e dez mil e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) c) o reajuste nos valores em R\$ 13.578,89 pelo índice INPC (IBGE) de 3,357470%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência	31/03/2027
Prazo de execução	31/03/2027
Data assinatura	20/03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo Aditivo:	1º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 2/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.939.350/0001-65
Contratada:	CPI DISTRIBUIDORA S/A – CNPJ Nº 10.158.356/0001-01
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I – a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 31/03/2027; II – a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ R\$ 59.805,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco reais); III – o reajuste nos valores em R\$ 2.007,90 pelo índice INPC (IBGE) de 3,557470%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços
Prazo de vigência	31/03/2027
Prazo de execução	31/03/2027
Data assinatura	20/09/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo Aditivo:	1º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 2/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 06.960.000/01-03
Contratada	CXP DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 10.158.356/0001-01
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - a prorrogação do prazo constante da CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada por igual período, até 31/03/2027; II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 142.286,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais) III - o reajuste nos valores em R\$ 4.775,54 pelo índice INPC (IBGE) de 3,357470%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência	31/03/2027
Prazo de execução	31/03/2027
Data assinatura	20/03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	1º TERMO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 2/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANA - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	GAMA PNEUS LTDA - CNPJ nº. 55.623.647/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada por igual período, até 31/03/2027. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 96.866,92 (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) III - o reajuste nos valores em R\$ 3.142,92, pelo índice INPC (IBGE) de 3,3574%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência	31/03/2027
Prazo de execução	31/03/2027
Data assinatura	20/03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo Aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 6/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 2/2025.
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ZEUS COMERCIAL EIRELI - CNPJ Nº. 34.840.358/0001-44
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada pelo igual período, até 31/03/2027. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 72.805,20 (setenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos) III - o reajuste nos valores em R\$ 2.365,20 pelo índice INPC (IBGE) de 3,357470%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência	31/03/2027
Prazo de execução	31/03/2027
Data assinatura	20/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 34/2026 Processo dispensa/Nº. 10.2026
Contratante	MUNICIPALIDADE DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 75.995.300/0001-03
Contratado	GENTE SEGURADORA S/A CNPJ nº. 90.180.605/0001-02
Objeto	Contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da empresa: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita sob o CNPJ sob o nº 90.180605/0001-02, localizada no logradouro Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, na atenção a realização do Seguro do Ônibus proveniente do projeto "Cuidas Maia Paraná" conforme deliberações nº 635/2024 e nº 048/2025 - CDEIPI-PR sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
Prazo de execução	12 (Meses), até 20/03/2027
Prazo de vigência	até 20/03/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 20/03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo Aditivo:	1º TERMO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 8/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PARANA - CNPJ Nº. 18.995.380/0001-03
Contratada:	IARA MARIA BASEGGIN LTDA - CNPJ nº. 10.809.818/0001-03
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada por igual período, até 02/04/2027; II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 5.328,76 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos). III - o reajuste nos valores em R\$ 167,76 pelo índice INPC (IBGE) de 3,357470%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência:	02/04/2027
Prazo de execução:	02/04/2027
Data assinatura	20/03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 70/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 37/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PARANA - CNPJ Nº.78.995.380/0001-03
Contratada:	AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA - CNPJ nº. 82.456.968/0002-98
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 – ITEM 01: DIESEL COMUM (S500) LT: de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), para R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos). LOTE 1 – ITEM 02: DIESEL 510 LT: de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), para R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos).
Prazo de vigência	15/08/2028
Prazo de execução	15/08/2026
Data assinatura	17/03/2026

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90013/2026. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pct-br/>. Data de Licitação: 07 de abril de 2026, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Equipamentos em atenção a Resolução SESA nº 860/2022 e Resolução SESA nº 374/2024 para uso da Secretaria Municipal de Saúde. Valor máximo estimado: R\$ 111.307,17 (cento e onze mil, trezentos e sete reais e dezessete centavos). Gênero: Bem Patrimonial. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kuehl, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pncpt-pr>. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

ERRATA

Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m², contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

Contrato 66/2026 – PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Onde se lê:

“9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 03/03/2026, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;”

Leia-se:

“9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 06/11/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;”

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Prefeitura de Coronel Vivida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026.
COM INVERSÃO DE FASES

O Município de Coronel Vivida, torna público que fará realizar, às 09 (nove) horas do dia 09 de abril do ano de 2026, na plataforma BNC (www.bnc.org.br), **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Vicinal Libera Polese Ferre, Zona Rural	Pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ	22.260,00 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Coronel Vivida e na plataforma BNC (www.bnc.org.br) Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Coronel Vivida, 20 de março de 2026.

Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

MUNICÍPIO DE CORONEL VILHA - PR
ADITIVO Nº 05 do Contrato nº 03/2023 - NEPROMUNIC Nº 02/2023 - Contratante: Município de Coronel Vilha juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratado: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VILHA (CNPJ nº 17.340.942/0001-85). A promulgação e a execução, após ajuste aditivo, estão embasadas nos termos da Licitação Terceira e Quarta do Contrato nº 03/2023, com fundamento no Art. 5º, II e Art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Processo ADM. Nº 12.373/2023. RESOLUÇÃO SESA Nº 2023, RESOLUÇÃO SESA Nº 16/2023, parecer jurídico, indicação contratual e Deliberação Superior. Contrato Resolução SESA Nº 16/2023, em prosseguimento a prazo de vigência para execução, por mais 12 (doze) meses, com cláusula de rescisão a partir da data de completagem da obra, com prazo final de execução dos recursos em dezembro de 2023. Foi aprovado o valor de R\$ 102.112,54. Permanecerá inalterada as demais cláusulas. Coronel Vilha, 20 de março de 2024. Anderson Hilaribe
Barrêto, Prefeito.

AUTORIZAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2026

Processo Licitatório nº 32/2026; AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.132/2021, ciente das razões, Promotor Municipal, autorizar dispensável a licitação nos termos da Lei Federal nº 14.137/2020 do Art. 14, § 1º, do diploma legal invocado. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Contratação: Cooperativa dos Produtores Rurais do Estado do Rio Grande do Sul - COPROERVAIS inscrita no CNPJ nº 26.551.133/0001-50. Valor total estimado de R\$ 2.548.200,38 (dois milhões e quarenta e sete mil e duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos). O prazo de vigência é de 25 de março de 2026 a 31 de março de 2027. Publique-se. Coorcel Votou: 20, de maio de 2024. Andreonir Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aia de Registro de Preços nº 87/2026 - Pregão Eletrônico nº 10/2026. Contratante: Município de Coronel Vívida. Detentora: IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ/MF nº 54.186.728/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA. Valor total estimado: R\$ 89.980,00. Prazo: 01 ano, de 22 de abril de 2026 a 21 de abril de 2027. Coronel Vívida, 20 de março de 2026. Anderson Manique Barreto. Prefeito.



Contratada:	GAMA PNEUS LTDA – CNPJ nº. 55.623.647/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 31/03/2027. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 96.866,92 (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) III – o reajuste nos valores em R\$ 3.142,92 pelo índice INPC (IBGE) de 3,357470%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência	31/03/2027
Prazo de execução	31/03/2027
Data assinatura	20/03/2026

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:95BA4758

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ATA 06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 6/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 2/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ZEUS COMERCIAL EIRELI – CNPJ nº. 34.840.358/0001-44
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 31/03/2027. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 72.805,20 (setenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos) III – o reajuste nos valores em R\$ 2.365,20 pelo índice INPC (IBGE) de 3,357470%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência	31/03/2027
Prazo de execução	31/03/2027
Data assinatura	20/03/2026

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:462B174D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ATA 07/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 6/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	LARA MARIA BASEGGIO LTDA – CNPJ nº. 10.809.818/0001-03
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 02/04/2027. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 5.328,76 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos). III – o reajuste nos valores em R\$ 167,76 pelo índice INPC (IBGE) de 3,357470%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência	02/04/2027
Prazo de execução	02/04/2027
Data assinatura	20/03/2026

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:B5DE048A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO 34/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 34/2026 Processo dispensa/Nº. 10/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GENTE SEGURADORA S/A- CNPJ nº. 90.180.605/0001-02
Objeto	Contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da empresa: GENTE SEGURADORA SA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, localizada no logradouro Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-0600, na atenção a realização do Seguro do Ônibus proveniente do projeto “Cuida Mais Paraná”, conforme deliberações nº 035/2024 e nº 049/2025 – CEDIPI-PR, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 20/03/2027
Prazo de vigência	até 20/03/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 20/03/2026

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:75EB9250

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PE 90001/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - PROCESSO Nº 10/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando à futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de uso hospitalar, odontológico e para fisioterapia, para uso no Centro Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde da Família no Município de São Jorge D'Oeste-PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – LOVEMED LTDA – 49.962.490/0001-04. - Itens: 1 – R\$ 1.225,00; e 8 – R\$ 1.243,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.468,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

2 – C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – 24.864.422/0001-73 - Item: 2 – R\$ 3.242,99; Item: 3 – R\$ 902,99; Item: 21 – R\$ 1.479,99; Item: 24 – R\$ 2.398,99; Item: 26 – R\$ 14,99; Item: 32 – R\$ 699,89; Item: 39 – R\$ 4.379,99; VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 27.437,59 (Vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

3 – MORIMED COMERCIAL LTDA – 26.499.522/0001-73 - Item: 7 – R\$ 7.000,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

4 – NS SILVA LTDA – 58.445.371/0001-67. - Item: 9 – R\$ 73,00 e Item: 11 – R\$ 495,00 VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 14.850,00 (Quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais).

5 – TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO - IND. COM. E IMPORTACAO LTDA – 20.315.728/0001-10. - Item: 10 – R\$ 339,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 6.780,00 (Seis mil e setecentos e oitenta reais).

6 – LEV INDUSTRIAL LTDA – 52.795.852/0001-16 - Item: 12 – R\$ 14.100,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais).

7 – BHDENTAL COMERCIAL LTDA – 29.312.896/0001-26 - Item: 13 – R\$ 245,80; Item: 14 – R\$ 249,90; Item: 31 – R\$ 278,99 e Item: 46 – R\$ 8.135,90. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 11.930,67 (Onze mil novecentos trinta reais e sessenta sete centavos).

8 – PROSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA – 062.110.122/0001-98 - Item: 16 – R\$ 197,97. Item: 27 – R\$ 9,99; Item: 28 – R\$ 11,99; Item: 29 – R\$ 69,94; Item: 37 – R\$ 1.150,00; Item: 38 – R\$ 1.339,00; Item: 47 – R\$ 73,00; Item: 48 – R\$ 209,00 e o Item: 52 – R\$ 54,84. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 17.311,30 (Dezessete mil e trezentos e onze reais e trinta centavos).

9 – A T C INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS LTDA – 18.016.106/0001-49 - Item: 17 – R\$ 2.340,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.340,00 (Dois mil e trezentos e quarenta reais).

10 – K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – 20.669.174/0001-59 - Item: 18 – R\$ 279,99. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 559,98 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

11 – FRANZON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – 20.065.097/0001-28 - Item: 22 – R\$ 7.900,00 e o Item: 25 – R\$ 18.800,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais).

12 – AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – 37.885.137/0001-80 -